

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2018

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E STREAMING, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO E A EMPRESA BIERHALS E FLORISBAL INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representada por sua Presidente, Sra. Adriane Almeida de Souza, brasileira, divorciada, vereadora, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, aqui denominada **CONTRATANTE**, e **BIERHALS E FLORISBAL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.160.538/0001-38, com sede em Camaquã, RS, na Av. Presidente Vargas nº 227, sala 09, telefone (51) 3671-2235, e-mail: contato@ipoomweb.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, **Emerson Janke Bierhals**, inscrito no CPF sob nº 001.521.780-90, portador da cédula de identidade nº 1074898535, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato prevê a prestação pela CONTRATADA, de serviços de hospedagem e streaming do site do Poder Legislativo de Dom Feliciano pela CONTRATADA, com a seguinte descrição técnica:

- a) Domínio próprio;
- b) Domínios apontados/estacionados;
- c) Redirecionamento de domínios;
- d) Sub-domínios;
- e) Acesso com ou sem “www”;
- f) Contas de E-mail POP3 e IMAP;
- g) Redirecionamento de E-mail;
- h) Resposta Automática;
- i) E-mail Pega-Tudo;
- j) AntiSpam & Antivírus;
- k) Filtro de E-mail;
- l) Box Trapper;
- m) Webmail (Horde, RoundCube e SquirrelMail_);
- n) Gerenciador de entrada MX;
- o) Autenticação de E-mail;
- p) SPF;

- q) Banco de dados MySQL;
- r) Gerenciador phpMyAdmin;
- s) Acesso remoto ao MySQL;
- t) Banco de dados PostgreSQL;
- u) Gerenciador phpPgAdmin;
- v) PHP 5.2.x,
- w) HTML, CSS, XML e JavaScript;
- x) Suporte a Flash, WML e WAP;
- y) Perl e CGI;
- z) Instalador de Módulos PHP (Pear),
- aa) Instalador de Módulos Perl;
- bb) Instalador automático de sistemas;
- cc) Webalizer e Awstats;
- dd) Dados dos últimos visitantes;
- ee) Relatório de tráfego mensal;
- ff) Registro de erros;
- gg) Contas FTP Adicionais;
- hh) Atualização ilimitada via FTP;
- ii) Gerenciador de Arquivos Online;
- jj) Extensões FrontPage;
- kk) Gerenciador de Espaço em Disco;
- ll) Gerenciador de Sessões FTP;
- mm) Página de erro customizável;
- nn) Scripts pré-configurados;
- oo) Agendador de Tarefas (Cron Jobs);
- pp) Gerenciador de Index;
- qq) Gerenciador de Imagens;
- rr) Gerenciador de Tipos de Arquivos Mime;
- ss) Gerenciador de DNS;
- tt) Manipulador do Apache;
- uu) Bloqueio de IP;
- vv) Proteção de Link;
- ww) Proteção de Diretórios com Senha;
- xx) Proteção de Diretórios com senha;
- yy) Proteção Anti-Leech;
- zz) Sistema de Firewall;
- aaa) Monitoramento 24 horas;
- bbb) Backup Diário;
- ccc) Ilimitado espaço em disco;
- ddd) Ilimitado transferência de dados;
- eee) Ilimitado caixas de e-mail;
- fff) Ilimitado contas de ftp;
- ggg) Ilimitados bancos de dados;
- hhh) Streaming de áudio disponível a 500 usuários simultâneos, com qualidade até 125KBPS, enconder MP3 ou AAC-HD e ao vivo e Auto DJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante a instalação e

manutenção em pleno funcionamento dos dispositivos e sistemas acima descritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO

A manutenção dos dispositivos e sistemas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho não necessitando predeterminar horários ou funções, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, entretanto, quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se praticados pelos seus ajudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente feito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é certo e determinado não sofrendo qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.9.0.39.57.00.00.00 – Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira no dia 05 de fevereiro de 2018 e as seguintes sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência, a contar do dia 22 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados neste instrumento;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada, ou seja, prestar atendimento nos períodos da manhã e tarde e eventuais atendimentos fora do horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, arcando, ainda, com as despesas de transporte, estadias, refeições e horas técnicas;
- b) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo serviço, sem custos para a CONTRATANTE no que se refere a alterações legais.
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial o que se refere a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízo de outras cominações, multa sobre o total atualizado do contrato, nos seguintes percentuais:
 - 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência na entrega dos materiais e serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas no *caput* serão admitidos os recursos previstos em lei.

§ 2º - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei

- Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicialmente ou extrajudicialmente, nos casos de liquidação em virtude de concordata ou falência da CONTRATADA, nos termos da legislação;
 - d) quando da assinatura do contrato definitivo, dado o caráter emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços de Informática, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Feliciano, RS, 22 de janeiro de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Adriane Almeida de Souza

Contratante

BIERHALS E FLORISBAL INFORMÁTICA LTDA

Emerson Janke Bierhals

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: